



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSISTENTE TÉCNICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 70/2022

SEI Nº 24.0.000011677-3

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74003-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.099.686/0001-82, estabelecida na ADE, Conj. 08, Lt. 30 – Águas Claras-DF, Brasília-DF, CEP: 71.986-540, telefone: (61) 3973-0888, e-mail institucional: publico.esplanadaservicos@gmail.com, neste ato representada por **ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, o presente Termo Aditivo de alteração qualitativa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do Contrato TRE-GO nº 70/2022, nos termos do art. 65, inciso I, alínea *a*, da Lei nº 8.666/1993, para incluir a previsão de pagamento de **diárias a colaboradores terceirizados** em deslocamentos a serviço fora da sede do Contratante, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIÁRIAS

2.1. Fica autorizada a concessão de até **120 (cento e vinte) diárias anuais** a colaboradores terceirizados vinculados ao contrato, quando em deslocamento a serviço fora de Goiânia, mediante prévia autorização do Diretor-Geral.

2.2. Os deslocamentos poderão ocorrer em âmbito intermunicipal ou interestadual, conforme a necessidade do serviço.

2.3. Não serão concedidas diárias nos deslocamentos quando a distância até o município de destino for igual ou inferior a cinquenta quilômetros, salvo se houver pernoite.

2.4. O valor unitário da diária será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, pago por dia de afastamento que implique pernoite fora da sede.

2.4.1. Quando não houver necessidade de pernoite, o valor da diária será reduzido pela metade.

2.4.2. Também será devido pela metade, o valor da diária relativo ao dia do retorno.

2.5. Nos deslocamentos realizados em dias úteis, haverá desconto do valor do auxílio-alimentação sobre a(s) respectiva(s) diária(s), situação que não ocorrerá nos dias considerados não úteis.

2.6. As despesas com diárias serão reembolsadas à Contratada mediante apresentação de recibo, acompanhado dos comprovantes dos pagamentos realizados aos colaboradores, bem como de relação discriminando nome(s) do(s) colaborador(es), data(s) do(s) deslocamento(s), desconto(s) de valor(es) efetuados e valor(es) efetivamente pago(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMPACTO FINANCEIRO

3. O presente aditivo gera impacto financeiro estimado em até **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais**, valor que corresponde a aproximadamente **0,67% do valor inicial máximo atualizado do contrato** (R\$ 7.105.622,40), permanecendo, portanto, dentro dos limites legais de alteração contratual previstos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 70/2022, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0001**, natureza de despesa **339037-01**, plano interno **ADM APOIO**, PTRES **167818**, compromissadas pela Nota de Empenho 2025NE000037, devidamente reforçada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. Fica mantido o prazo de vigência contratual estabelecido no Contrato TRE-GO nº 70/2022, bem como as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE LEGAL

8. O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro nos artigos 58, inc. I, e art. 65, inc. I, alínea "a", e § 1º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma eletrônica, sendo anexada ao processo eletrônico SEI nº 24.0.000011677-3

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

Assinatura eletrônica

ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA
ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 11/09/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Silva de Oliveira, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1203576** e o código CRC **0095D1DD**.

24.0.000011677-3

1203576v2

